



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

DECISÃO PLENÁRIA

Reunião: Ordinária

nº. 05/2021

Decisão Plenária: Nº 018/2021 - PI/MA

Referência: 2624992/2020 - Registro de Pessoa Física – Estrangeiro - Diplomado no Exterior.

Interessado: Guilherme Federico Bracco Yanca.

EMENTA: APROVA O REGISTRO DE PROFISSIONAL-ESTRANGEIRO - DIPLOMADO NO EXTERIOR.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão -- CREA-MA, apreciando o processo nº **2624992/2020** referente ao pedido de Registro de Pessoa Física - Estrangeiro - Diplomado no Exterior do senhor **GUILHERMO FEDERICO BRACCO YANCA**, neste Conselho Profissional, em reunião plenária ordinária realizada no dia 04 de maio de 2021; Considerando as atribuições que lhe confere a alínea "K" do artigo 34 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando o Art. 10 do Regimento Interno do CREA-MA; Considerando a análise da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, instituída pela Decisão Plenária 01/2021-PI/MA, que recomendou o deferimento do registro; Considerando a competência da comissão exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confeca nº. 1.073/2016; Considerando que o Interessado para concessão de Registro Profissional de Estrangeiro, apresentou os seguintes documentos: APOSTILA DE REVALIDAÇÃO EXPEDIDA PELO IFMA QUE CONCEDEU A REVALIDAÇÃO DO DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA INDUSTRIAL EXPEDIDO POR ESTABELECIMENTO ESTRANGEIRO DE ENSINO SUPERIOR; CPF; CÉDULA DE IDENTIDADE - VISTO PERMANENTE; COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA; HISTÓRICO ESCOLAR TRADUZIDO; CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS TRADUZIDOS; Considerando que em atendimento a Decisão Normativa nº. 12/83, a CEAP efetuou análise de equivalência curricular com base no histórico escolar do interessado, recebendo o Parecer do IFMA que concluiu pela equivalência ao curso de Engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Elétrica Industrial; Considerando que o INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO - IFMA, através do processo de revalidação nº 23249.005646.2012-18, analisando a documentação do Curso de Graduação do interessado, constatou que o curso do estrangeiro é compatível com a grade curricular obrigatória exigida, possuindo em sua estrutura curricular no Núcleo Básico (obrigatórias) conteúdos caracterizadores gerais de engenharia, no Núcleo Profissionalizante conteúdos caracterizadores essenciais da engenharia Elétrica e no Núcleo Específico, conteúdos caracterizadores essenciais, e mais conteúdos complementares, Estágio e projetos de graduação, contribuindo assim para o alcance do deferimento da revalidação; Considerando que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003; Considerando a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA; Considerando a Resolução Confea nº 218 de 1973, normativo utilizado para conceder atribuição aos profissionais das diferentes modalidades de Engenharia e Agronomia; Considerando a RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 19 DE ABRIL DE 2016: Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. 1º As profissões que não têm atribuições regulamentadas em legislação específica terão suas atribuições mínimas definidas nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. 2º As eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas Câmaras especializadas competentes envolvidas. Seção IV Extensão das atribuições profissionais. Considerando que a CEAP Recomendou o deferimento do Registro Profissional de Estrangeiro Portador de Visto Temporário – Diplomado no Exterior, conferindo ao diplomado o título de ENGENHEIRO INDUSTRIAL - ELÉTRICA (121-11-01), Grupo: 1-Engenharia; Modalidade: 2- Eletricista; Nível: 1- Graduação, conforme tabela de títulos dos profissionais do sistema CONFEA/ CREA, com as atribuições regulamentadas no art. 8º da Resolução 218/73. Exceto: geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais elétricos; sistemas de medição elétricos e art. 9º Resolução 218/73, Exceto: materiais elétricos e eletrônicos, sistemas de comunicação e telecomunicações, sistemas de medição elétrica; Considerando que o processo foi analisado pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-MA sendo deferido através da Decisão C.E.E.E nº 228/2021; Considerando o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; Considerando que foi colocado o assunto em comento na sessão plenária ordinária: **DECIDIU: APROVAR**, por maioria, o **Registro Profissional de Estrangeiro, conferindo ao diplomado o título de ENGENHEIRO ELETRICISTA (121-08-00), Grupo: 1- Engenharia; Modalidade: 2- Eletricista; Nível: 1- Graduação, conforme tabela de títulos dos profissionais do sistema CONFEA/CREA, com as atribuições regulamentadas no art. 8º da Resolução 218/73, EXCETO: geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais elétricos; sistemas de medição elétricos e art. 9º Resolução 218/73, EXCETO: materiais elétricos e eletrônicos, sistemas de comunicação e telecomunicações, sistemas de medição elétrica. Encaminhe-se o processo para apreciação do Plenário do CONFEA, em atendimento ao Art. 17 da Resolução 1.007/2003.** Presidiu a reunião o Senhor Vice-Presidente do CREA-MA no Exercício da Presidência, **Eng. Civ. ANTÔNIO CARLOS AMARAL RIBEIRO**. VOTARAM FAVORAVELMENTE: ARNALDO CARVALHO MUNIZ, ANTÔNIO VILSON SILVA DIAS, THIAGO VIEIRA MOREIRA, LEIDA SILVA DE SOUZA, CIRO DAL BIANCO LOPES, ROGÉRIO MOREIRA LIMA SILVA, JOSÉ DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA, LUCIANA SOARES SANTOS JACINTO, RODRIGO JORGE SILVA BRAGA, FRANCISCO DE ASSIS ALVES CUNHA, LUÍS ANTÔNIO SIMÕES HADADE, FRANKLYN ROSEVERTHE VERAS DA SILVA, FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS, LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO, WADY LIMA CASTRO JUNIOR, CATERINA DAL BIANCO, DIEGO ROSA DOS SANTOS, SAMUEL DÓRIA CARVALHO JÚNIOR, PATRYCKSON MARINHO SANTOS, FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO DE LIMA, REGINALDO CARVALHO TELLES DE SOUSA FILHO, JOSÉ MURILO MOURA DOS REIS E NELSON JOSÉ BELLO CAVALCANTI. Abstenções: JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO.

Cientifique-se e Cumpra-se

São Luís, 04 de maio de 2021.

Eng. Civ. Antônio Carlos Amaral Ribeiro
Presidente do CREA-MA em exercício
RN 1113599162